CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA DESPORTIVAS, EDUCATIVAS E DE SAÚDE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ05/2024 – CC OESTECIM– LOTE 3

CONTRATO Nº 7/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do Cartão de Cidadão válido até 04/01/2028, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa colectiva número 506 800 580, adiante designado abreviadamente por MB, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 e alínea f) do nº 2 ambos do artigo 35.º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, ----------

E ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: Maria Dentinho Anjos Correia de Sá, titular do Cartão de Cidadão contribuinte nº com domicílio profissional na sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, que outorga na qualidade de representante legal da **PETROGAL S.A.**, com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, com o NIPC 500 697 370, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de pessoa coletiva, conforme certidão permanente (com o código de acesso , com poderes para este ato conforme Procuração e aquela certidão permanente que a habilita para o efeito e que faz parte integrante deste contrato. ----------

Pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O fornecimento de gás propano a granel para instalações desportivas, educativas e de saúde, ao abrigo do Acordo Quadro AQ05/2024 – CC-OesteCim – Lote 3 foi adjudicado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 10.01.2025, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do presente clausulado.----------

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações)

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações do Segundo Outorgante: --------

a. Fornecer gás, à Primeira Outorgante, nos locais por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes; ----------
b. Disponibilizar 3 *(três)* reservatórios para gás propano a granel na instalação do Estádio Municipal, Piscina Municipal e Unidade de Saúde, sendo 2 *(dois)* subterrâneos (7,48m^3) e 1 *(um)* de superfície (4,48m^3), atendendo a que as instalações estão em funcionamento e as suas atividades não podem ser suspensas; ----------
c. Disponibilizar acesso reservado a sítio na internet ao Primeiro Outorgante, para consulta de consumos e faturas; ----------
d. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos; ----------
e. Realizar todas as tarefas solicitadas pelo Primeiro Outorgante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo; ----------
f. Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente; ----------
g. Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de

qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente; ----------

h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; --------

i. Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação; ----------

j. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem; ----

k. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CC-OesteCIM, quer ao Primeiro Outorgante; ----------

l. Remunerar a CC-OesteCIM nos termos do artigo 32.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro; ----------

m. Disponibilizar à CC-OesteCIM e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do acordo quadro; ---------

n. Manter sigilo e garantir a confidencialidade; ----------

o. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-OesteCIM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local de fornecimento)

O fornecimento do gás propano a granel, deverá ser efetuado de acordo nos locais e nos termos plasmados na Parte II – Especificações Técnicas, do caderno de encargos. ----------

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

O preço contratual é de 91.719,65€ *(noventa e um mil, setecentos e dezanove euros e sessenta e cinco cêntimos)*, a acrescer IVA à taxa legal em vigor. ---- ----------

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 *(sessenta)* dias, após a receção pelo mesmo das respetivas faturas.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Município obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor unitário constante da proposta adjudicada multiplicado pela quantidade encomendada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura. ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo)

O fornecimento dos bens objeto do contrato inicia-se com a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro. -

CLÁUSULA SÉTIMA

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. ----------
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% *(vinte por cento)* do valor do contrato. ----------
3. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos do Acordo Quadro. ----------
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. ----------

5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente. ----------

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao Segundo Outorgante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 *(trinta)* dias a contar do seu conhecimento. ----------
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante, nos termos gerais de direito. ----------

CLÁUSULA NONA

(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% *(vinte e cinco por cento)* do preço contratual, excluindo juros. ----------
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, conforme disposto no Caderno de Encargos. ----------
3. Nos casos previstos no n°1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 *(trinta)* dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. ----------
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

(Caução)

De acordo com o previsto do n.º 2. do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, não é devida caução. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestor do contrato)

Para efeitos do artigo 290.º-A, e de acordo com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, ----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cabimentação da despesa)

1. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativa pela classificação orçamental 02/02010299 e 02/02020301, encontrando-se devidamente inscrita em sede de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2025 e seguintes, na justa medida em que os efeitos financeiros do mesmo somente irão ocorrer nesse ano económico, conforme declaração da Responsável da D.G.F., datada de 23 de dezembro de 2024. ----------
2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 27.01.2025, sob os n.ºs sequenciais 27096, 27097 e 27098. ----------

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

a) O caderno de encargos; ----------
b) O convite; ----------
c) A proposta adjudicada; ----------
d) Informação nº 217/DOMAS-GIE/2024, de 20.12.2024; ----------
e) Declaração nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; ----------

f) Declaração nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01; ----------

g) Fichas de Compromisso nº 27096, n.º27097 e n.º 27098, de 27.01.2025; ----------

h) Documentos comprovativos de que adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, Certificados de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças; ----------

i) Certidão Permanente e demais documentos de habilitação. ----------

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado e assinado num único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 28/2024, de 01 de julho. ----------

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA FERNANDES**
Num. de Identificação
Data: 2025.01.27 18:13:07+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Bombarral**
CHAVE MÓVEL

(Ricardo Fernandes)

O Adjudicatário

Assinado por: **Maria Dentinho Anjos Correia de Sá**
Num. de Identificação
Data: 2025.01.29 16:41:00+00'00'

(Dentinho Anjos Correia de Sá)

O Oficial Público

Assinado por:
Num. de Identificaçãc
Data: 2025.01.27 12:21:46+00'00'

CHAVE MÓVEL

( )